

PROJETO DE LEI N.º , de de 2012.
(DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2012.



F69F3DF9

(Art. 1º da Lei n.º ANEXO, de de de 2012)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário – Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação	82 (oitenta e dois)
TOTAL	82 (oitenta e dois)



F69F3DF9

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da criação de 82 (oitenta e dois) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 77, IV, da Lei n.º 12.465/2011. Na Sessão de 4 de julho de 2012 foi aprovada por aquele colegiado, conforme Parecer de Mérito nº 0001708-95.2012.2.00.0000, a criação de 82 (oitenta e dois) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, na área de tecnologia da informação.

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região justificou a proposta de criação dos cargos de provimento efetivo, em face, dentre outras motivações, do aumento de sua movimentação processual, aliada ao significativo crescimento econômico que vem sendo experimentado pelo Estado do Rio de Janeiro, com o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e os investimentos em infraestrutura urbana necessários à realização da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016, gerando empregos diretos e indiretos, com repercussão na quantidade de lides trabalhistas e, conseqüentemente, no acréscimo da carga de trabalho.

O TRT da 1ª Região possui jurisdição sobre 92 (noventa e dois) municípios do estado do Rio de Janeiro. Atualmente, conta com 134 (cento e trinta e quatro) Varas, sendo 82 (oitenta e duas) na capital e 52 (cinquenta e duas) no interior.

Os cargos de provimento efetivo propostos visam adequar o TRT da 1ª Região à Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT



F69F3DF9

(alterada pelas Resoluções CSJT nº 77 e CSJT nº 83), que versa sobre a uniformização da estrutura administrativa dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, de modo a estabelecer estrutura mais eficiente e tornar viável o processo de modernização da gestão do Tribunal, assegurando o funcionamento dos serviços imprescindíveis ao desempenho pleno da prestação jurisdicional e atendimento ao Plano Estratégico de Metas Nacionais do Poder Judiciário.

A criação dos cargos na área de Tecnologia da Informação e Comunicação apresenta-se em face da necessidade de se adequar o Quadro Permanente do Tribunal ao disposto na Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 90/2009, conferindo melhor estrutura à sua área de tecnologia.

A citada Resolução CNJ nº 90/2009 estabelece requisitos de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário, dispondo, em seu artigo 2º, sobre a constituição de quadro de pessoal permanente de profissionais de TIC e, em seu anexo I, sobre os respectivos quantitativos da força de trabalho total mínima recomendada. Por sua vez, o § 4º determina que os tribunais mantenham um quadro de pessoal permanente na área de tecnologia da informação e comunicação. Esse mesmo dispositivo estabelece que as funções gerenciais e atividades estratégicas devam ser executadas, preferencialmente, por servidores efetivos do quadro permanente.

O atual quadro de informática do TRT da 1ª Região é composto por 38 (trinta e oito) cargos, sendo 32 (trinta e dois) de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação e 6 (seis) de Técnico Judiciário, sendo 3 (três) da especialidade Tecnologia da Informação e 3 (três) de Operador de Computador. Além dos cargos do quadro permanente, há 1 (um) servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão, 2 (dois) servidores requisitados e 50 (cinquenta) terceirizados, totalizando 91 (noventa e um) profissionais em atividade nas unidades de TIC.

A par disso, estudo analítico da área de estatística do Tribunal Superior do Trabalho indica que o TRT da 1ª Região possui 4.189 usuários internos de recursos de tecnologia da informação e comunicação, entre magistrados, servidores do quadro permanente em atividade, requisitados, ocupantes exclusivamente de cargos em comissão,



F69F3DF9

removidos e os cargos vagos. Considerando a faixa entre 3.001 e 5.000 usuários de recursos de TIC, conforme anexo I da Resolução CNJ N° 90, a força de trabalho de TIC deve corresponder a 3% em relação ao total de usuários. Assim, são necessários 126 (4.189*3%) profissionais nas unidades de TIC, sendo que no mínimo 120 deverão ser servidores do quadro permanente do Tribunal.

Desse modo, tendo em vista que o TRT da 1ª Região conta com 38 (trinta e oito) servidores ocupantes de cargos efetivos na área de TIC, o quantitativo mínimo previsto no normativo do CNJ será alcançado com o acréscimo dos 82 (oitenta e dois) cargos solicitados.

Ademais, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão n° 1.603/2008, apontou carências nas questões referentes à gestão de mudanças, definição de um plano de continuidade do negócio, adoção de metodologias no desenvolvimento de sistemas, gestão dos níveis de serviços oferecidos aos clientes, dentre outras, na governança de TI, na Administração Pública Federal. Por sua vez, o Acórdão TCU N° 663/2009, é taxativo ao preconizar a adoção de estratégias e técnicas que visem às boas práticas para gestão de TI, que permitam garantir a prestação de serviço com qualidade e segurança da informação.

A constatação do aumento das demandas trabalhistas, inclusive em razão das novas competências atribuídas aos Tribunais do Trabalho por meio da Emenda Constitucional n° 45, bem assim o aumento dos serviços e as inovações tecnológicas decorrentes da transformação do processo judicial físico para eletrônico, com a implantação do Processo Judicial Eletrônico – PJe-JT na Justiça do Trabalho, passaram a exigir providências no sentido de dotar o citado Tribunal Regional com mão de obra especializada capaz de desenvolver ferramentas tecnológicas necessárias ao funcionamento eficaz dos serviços judiciários, beneficiando, dessa forma a sociedade e contribuindo para a viabilização do princípio constitucional que estabelece o respeito à razoável duração do processo, preconizada no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Afigura-se, portanto, imprescindível a criação dos cargos de provimento efetivo, na forma do projeto de lei anexo, no sentido de adequar o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região às necessidades de aperfeiçoamento das funções gerenciais e das atividades estratégicas da área de Tecnologia



F69F3DF9

da Informação e Comunicação – TIC, a fim de possibilitar o cumprimento da missão institucional de prestar jurisdição célere e efetiva à sociedade.

Com essas considerações e ressaltando que a medida aqui proposta resultará, em última análise, em qualidade e celeridade da prestação jurisdicional, submeto o projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 12 de julho de 2012.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



F69F3DF9